



**RESOLUÇÃO Nº 1.060 DE 16 DE MAIO DE 2023**

**PUBLICADO EM**

18 / 05 / 2023

*Altera artigos do Regimento Interno, insere comissões permanentes e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Altera o § 1º, inciso V, art. 16, art. 97, art. 102, 225, insere o art. 310-A, da Resolução nº 583, de 1º de abril de 1992, passando a ter as seguintes redações:

“Art. 16. As reuniões da Câmara são:

(...)

V - especiais, para exposição de assuntos de relevante interesse Público e audiências públicas.

§ 1º. (Revogado)

Art. 97. São seguintes as comissões permanentes:

(...)

- de Trânsito e Transportes;
- de Defesa e Proteção dos Animais;
- de Cultura e Arte.

Art. 102. A competência de cada Comissão permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

▪ Compete à Comissão Permanente de Trânsito e Transportes:

I - Realizar estudos sobre problemas que afetam o trânsito e as condutas morais, sociais e de segurança;

II - Elaborar documentos e emitir parecer sobre todos os processos em tramitação na Câmara Municipal, que tratem de quaisquer assuntos relacionados com Trânsito, Transportes;

III - Receber, analisar e encaminhar para providências, junto aos órgãos competentes, denúncias, reclamações, sugestões e propostas relacionadas a Trânsito e Transportes;

IV - Viabilizar e promover programas, campanhas e convênios de conscientização junto à população de seus direitos, sobre trânsito e transportes.

▪ Compete à Comissão Permanente de Defesa e Proteção dos Animais:

I) examinar e emitir parecer sobre assuntos pertinentes aos direitos e bem-estar dos animais;





- II) discutir políticas em benefício dos animais junto aos órgãos públicos e entidades não governamentais;
- III) encaminhar propostas de programas ao Poder Executivo Municipal;
- IV) acompanhar o desenvolvimento de entidades que dispõem de programas destinados aos animais;
- V) receber reclamações e denúncias de fatos que violem os direitos dos animais;
- VI) fiscalizar denúncias de maus-tratos e encaminhar aos órgãos competentes;
- VII) informar a autoridade policial acerca das denúncias recebidas pela comissão, bem como acompanhar a resolução do problema.

▪ Compete à Comissão Permanente de Cultura e Arte:

- I - receber, analisar e encaminhar projetos e sugestões para órgãos competentes e dar providências;
- II - viabilizar programas que conscientizem e aproximem o munícipe da cultura e da arte;
- III - possibilitar parcerias para apoio cultural e artístico;
- IV - emitir pareceres sobre os processos atinentes à cultura e arte;
- V - realizar seminários e fóruns com o objetivo de tratar sobre a cultura e a arte de nosso município;
- VI - propor políticas públicas para a área de cultura e arte.

Art. 225 – A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador será fixada, em cada legislatura, para a subsequente, pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de a Câmara Municipal deixar de exercer a competência de que trata este artigo, ficarão mantidos, na legislatura subsequente, os critérios de remuneração vigentes em dezembro do último exercício da legislatura anterior, admitida apenas a atualização dos valores.

Art. 310-A. As Audiências Públicas constituem-se em instrumentos de interlocução dos órgãos da Câmara Municipal com a população, podendo ocorrer na sede do Legislativo Municipal ou em outro local do Município, observado o § 2º, art. 2º do RI.

§ 1º. As audiências públicas estão abertas à participação de entidades representativas e equivalentes, regularmente inscritas ou admitidas a participar pelo Presidente, mediante prévia e expressa manifestação.

§ 2º. É vedado discutir-se nas Audiências Públicas matéria diversa daquela para a qual fora feita a convocação.

§ 3º. As audiências públicas serão realizadas pelas para instruir proposições a serem desenvolvidas e/ou em trâmite ou ainda para tratar de assuntos de relevante interesse público, mediante requerimento fundamentado aprovado no Plenário por maioria simples dos Vereadores.

§ 4º. A Audiência Pública será presidida pelo Presidente da Câmara Municipal ou, na sua ausência, por outro membro da Mesa Diretora.





**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 16 de maio de 2023.

  
Odeemes Braz dos Santos  
Presidente





PROJETO DE RESOLUÇÃO CM/ 06 /2023

*Altera artigos do Regimento Interno, insere comissões permanentes e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Altera o § 1º, inciso V, art. 16, art. 97, art. 102, 225, insere o art. 310-A, da Resolução nº 583, de 1º de abril de 1992, passando a ter as seguintes redações:

“Art. 16. As reuniões da Câmara são:

(...)

V - especiais, para exposição de assuntos de relevante interesse Público e audiências públicas.

§ 1º. (Revogado)

Art. 97. São seguintes as comissões permanentes:

(...)

- de Trânsito e Transportes;
- de Defesa e Proteção dos Animais;
- de Cultura e Arte.

Art. 102. A competência de cada Comissão permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

- Compete à Comissão Permanente de Trânsito e Transportes:

I - Realizar estudos sobre problemas que afetam o trânsito e as condutas morais, sociais e de segurança;

II - Elaborar documentos e emitir parecer sobre todos os processos em tramitação na Câmara Municipal, que tratem de quaisquer assuntos relacionados com Trânsito, Transportes;

III - Receber, analisar e encaminhar para providências, junto aos órgãos competentes, denúncias, reclamações, sugestões e propostas relacionadas a Trânsito e Transportes;

IV - Viabilizar e promover programas, campanhas e convênios de conscientização junto à população de seus direitos, sobre trânsito e transportes.

- Compete à Comissão Permanente de Defesa e Proteção dos Animais:

I) examinar e emitir parecer sobre assuntos pertinentes aos direitos e bem-estar dos animais;

II) discutir políticas em benefício dos animais junto aos órgãos públicos e entidades não governamentais;

III) encaminhar propostas de programas ao Poder Executivo Municipal;

IV) acompanhar o desenvolvimento de entidades que dispõem de programas destinados aos animais;

V) receber reclamações e denúncias de fatos que violem os direitos dos animais;

VI) fiscalizar denúncias de maus-tratos e encaminhar aos órgãos competentes;

VII) informar a autoridade policial acerca das denúncias recebidas pela comissão, bem como acompanhar a resolução do problema.

- Compete à Comissão Permanente de Cultura e Arte:

À ordem do dia desta sessão

16/05/2023

Presidente

Aprovado (a) por 15 votos  
favoráveis e 00 contrário(s).

16/05/2023

Presidente





- providências;
- II - viabilizar programas que conscientizem e aproximem o munícipe da cultura e da arte;
- III - possibilitar parcerias para apoio cultural e artístico;
- IV - emitir pareceres sobre os processos atinentes à cultura e arte;
- V - realizar seminários e fóruns com o objetivo de tratar sobre a cultura e a arte de nosso município;
- VI - propor políticas públicas para a área de cultura e arte.

Art. 225 – A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador será fixada, em cada legislatura, para a subsequente, pela Câmara Municipal. *(Redação dada pelo art. 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais).*

Parágrafo único. Na hipótese de a Câmara Municipal deixar de exercer a competência de que trata este artigo, ficarão mantidos, na legislatura subsequente, os critérios de remuneração vigentes em dezembro do último exercício da legislatura anterior, admitida apenas a atualização dos valores. *(Redação dada pelo art. 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais).*

Art. 310-A. As Audiências Públicas constituem-se em instrumentos de interlocução dos órgãos da Câmara Municipal com a população, podendo ocorrer na sede do Legislativo Municipal ou em outro local do Município, observado o § 2º, art. 2º do RI.

§ 1º. As audiências públicas estão abertas à participação de entidades representativas e equivalentes, regularmente inscritas ou admitidas a participar pelo Presidente, mediante prévia e expressa manifestação.

§ 2º. É vedado discutir-se nas Audiências Públicas matéria diversa daquela para a qual fora feita a convocação.

§ 3º. As audiências públicas serão realizadas pelas para instruir proposições a serem desenvolvidas e/ou em trâmite ou ainda para tratar de assuntos de relevante interesse público, mediante requerimento fundamentado aprovado no Plenário por maioria simples dos Vereadores.

§ 4º. A Audiência Pública será presidida pelo Presidente da Câmara Municipal ou, na sua ausência, por outro membro da Mesa Diretora.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 08 de maio de 2023.

Presidente: Odeemes Braz dos Santos

1º Vice- Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Junior

2º Vice- Presidente: Adelton José da Silva

1º Secretário: Edmar José Alves Machado

2º Secretário: Jair Marques de Freitas Filho





**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Relator: Ver. Renato Silva Moura*

*Trata-se de parecer jurídico consultivo acerca do Projeto de Resolução CM/06/2023, de autoria da MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, que altera artigos do Regimento Interno, insere comissões permanentes e dá outras providências.*

*A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 16 de maio de 2023.*

*Presidente: Bruno Silva Campos*

*Relator: Renato Silva Moura*

*Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva*



**PAR E C E R N° 050/2023**

Trata-se de parecer jurídico consultivo acerca do Projeto de Resolução CM/06/2023, de autoria da MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, *que altera artigos do Regimento Interno, insere comissões permanentes e dá outras providências*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

Cabe apontar, que a proposta encontra amparo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Ituiutaba, arts. 223-224, no qual consta que compete privativamente a Câmara a reforma do seu Regimento, por meio da mesa diretora, ou pela maioria dos seus membros, nos seguintes termos:

***“Art. 223 - O Regimento Interno pode ser reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa:***

- I - da Mesa da Câmara;***
- II - da maioria dos membros da Câmara.***

***§ 1º - Publicado e distribuído em avulsos, o projeto fica sobre a mesa durante cinco dias úteis para receber emendas, findo o qual será emitido o parecer no prazo de dez dias úteis.***

***§ 2º - O projeto sujeita-se a turno único de discussão e votação.***

***Art. 224 - A Mesa, ao fim de Legislatura, determinará a consolidação das modificações que tenham sido feitas no Regimento, para distribuição”.***

O Projeto em questão passa por turno único de discussão e votação.

Isto posto, concluo que o presente projeto de Resolução está amparado pelo Regimento Interno da Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 15 de maio de 2023.

**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 83.840**